

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI COMPLEMENTAR N. 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Retifica o enquadramento de cargos incluídos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O cargo de Vice-Diretor, referência "CD-3", da Parte Suplementar do Quadro de Ensino, ocupado por D. Arethusa Chaves, incluído no Anexo I — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, passa a ter os vencimentos fixados na referência "CD-5".

Artigo 2.º — O enquadramento do cargo de Artífice Auxiliar, antiga referência "15", ocupado por Antônio Malharelli, classificado como Servente, referência "4", da PP-III, pela Lei Complementar n. 32, de 15 de dezembro de 1970, fica retificado para Mecânico, referência "10", das mesmas Parte e Tabela, passando a integrar a Faixa II do Anexo II — Poder Executivo, do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 3.º — É retificado para Secretário, referência "CD-1", da Tabela I da Parte Permanente, passando a integrar o Anexo I do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, ressalvada a situação de efetividade de sua titular, o enquadramento do cargo de Assistente Técnico, antiga referência "49", ocupado por D. Léa Maria Carneiro Leão, classificado como Escriturário — Nível II, referência "14", pelo Decreto-lei Complementar n. 21, de 20 de maio de 1970.

Artigo 4.º — Ficam incluídos no Anexo II — Faixa II — Tribunal de Contas — do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, 3 (três) cargos de Artífice, referência "36", do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, na seguinte conformidade:

I — os ocupados por Alfredo Adelino Tonini e Valdir Fernandes da Silva, como Pintor, referência "10", da PP-III; e

II — o ocupado por Antônio Firmino, como Pedreiro, referência "10", da PP-III.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão à conta dos recursos consignados nos Elementos Econômicos

3.1.1.0 — Pessoal e 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, Código 02, do Orçamento Programa, atribuídos ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos, relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 6.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, exceto as previstas no parágrafo único do artigo 5.º, correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento Programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores do Código 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado; e

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal — Código 08-04 — Secretaria da Educação — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal e 13 e 18, respectivamente Secretarias da Agricultura e Segurança Pública — 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, com exceção do disposto no artigo 4.º, que retroagirá à data do exercício dos servidores nos respectivos cargos.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henrique Gamba, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 1973.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 2 382, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

#### DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Código: 09

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ... ..				3.640.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ... ..			3.640.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes ... ..		3.640.000		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes ... ..	3.640.000			

#### DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR

Categoria de Programação: ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR GERAL

Código: 03

Código: 71.14.51.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ... ..				3.640.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ... ..			3.640.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes ... ..		3.640.000		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes ... ..	3.640.000			

#### JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, aberto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 3.640.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), visa dar atendimento às despesas de Convênio mantido entre a Secretaria da Saúde e a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇÃOS CATEGÓRIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.a Quota	4.a Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚDE			
Administração Direta			
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	3.640.000	2.320.000	1.320.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 10 de setembro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.380, DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre doações de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica.

Retificação

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, .....  
Pertencentes à Secretaria da Saúde .....

Onde se lê: 1 (uma) máquina de somar — marca Aderaer — FI — 62.479 (item 21)

Leia-se: 1 (uma) máquina de somar — marca Aderner — FI — 62.479 (item 21)